

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral e a Mesa Diretora que organizarão o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA no biênio 2015-2016.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

Considerando a redação do art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

Considerando o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 1991, no que tange à composição do CONANDA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a deliberação realizada na 232ª Assembleia Ordinária do CONANDA, que convoca a Assembleia de Eleição da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão Eleitoral, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de organizar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA no biênio 2015-2016.

Parágrafo único. A Comissão referida no **caput** organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes das seguintes entidades da sociedade civil, indicados pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA:

- I - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação – CNTE;
- II - Criança Segura; e
- III - PLAN Internacional.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos do Edital de Convocação n.º 1, de 2 de outubro de 2014, a documentação das entidades da sociedade civil organizada postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;

III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas como candidatas;

IV - divulgar a relação de entidades habilitadas e não habilitadas eleitoras;

V - analisar e dar parecer sobre os recursos apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral;

VI - encaminhar para a Secretaria Executiva do CONANDA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas.

Art. 4º Instalada a Assembleia de Eleição, o FNDCA indicará os membros que comporão a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art.5º Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;

III - proceder à coleta dos votos;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - proclamar as entidades eleitas;

VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente no Edital de Convocação n.º 01, de 02 de outubro de 2014 e no Regulamento de Funcionamento, sempre ouvindo os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS